

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : D O U.

CLASS. : _____

DATA : 27/09/88.

PG. : 18718

PORTARIA Nº 1.177, DE 15 DE SETEMBRO DE 1988

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1, item VII da Lei N 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e Artigo 7 do Estatuto desta FUNDAÇÃO, aprovado pelo Decreto N 92.470, de 18 de março de 1.986;

CONSIDERANDO que compete à FUNAI, na qualidade de Órgão Federal de Assistência às sociedades indígenas, assegurar a posse permanente das terras por elas habitadas, conforme dispõem os Artigos 23 e 25 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1.973, combinado com o Artigo 1, item I, alínea "b" da Lei N 5.371, de 05 de dezembro de 1.967 e com o Artigo 1, item II, alínea "b" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que aos índios é reconhecido o direito de usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades existentes nas terras por eles habitadas, nos termos do Artigo 195 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente;

CONSIDERANDO a existência de grupos indígenas habitantes desta área que não possuem suas terras demarcadas, sendo estas constantemente invadidas;

CONSIDERANDO a necessidade da tomada de medidas de urgência na área, que garantam os direitos dos grupos indígenas que nela habitam;

CONSIDERANDO ainda, o contido no Processo FUNAI/BSB/1.678/88;

RESOLVE:

I - INTERDITAR para efeito de segurança, garantia da vida e do bem estar dos índios Apurinã, visando adequar as providências, determinadas no Decreto 94.945, de 23 de setembro de 1.987, a área de terra localizada no Município de Lábrea, Estado do Amazonas, com uma superfície aproximada de 90.000 Ha (noventa mil hectares), assim delimitada:

NORTE : Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08 37'45" S e 65 22'40" Wgr., segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 66 55'00" e 31.000,00 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 08 11'15" S e 65 07'05" Wgr., situado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Ciriquiqui.

LESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo Rio Ciriquiqui a montante, até o Ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08 43'45" S e 65 02'30" Wgr., situado na confluência com um igarapé sem denominação.

SUL : Do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até sua cabeceira, no Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08 49'10" S e 65 06'40" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 209 10'00" e 7.700,00 metros, até o Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08 52'50" S e 65 08'45" Wgr., situado na margem direita do Rio Coti; daí, segue pelo citado rio, a jusante, margem direita, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08 43'20" S e 65 22'15" Wgr., situado na foz de um igarapé sem denominação.

OESTE : Do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, a montante, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08 40'15" S e 65 22'40" Wgr.; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância aproximados de 359 40'00" e 4.600,00 metros, até o Ponto 01, inicial da presente descrição perimétrica.

II - DETERMINAR que para efeito de controle administrativo, a área em referência denominar-se-á **ÁREA INDÍGENA CIRIQUIQUI**, subordinada à Administração Regional de Lábrea - 5ª Superintendência Executiva Regional/ 5ª SUER.

III - VETAR o ingresso de não índios, na área ora interditada, sem expressa autorização da FUNAI.

APURINÁ